



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.434, DE 22 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a fazer um comodato para implantação de marmoraria na cidade de Palmital.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, -
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor de Maria Izaura da Graça Correa Borges, portadora da Ced. Id. RG. 9.286.364 - SP, e inscrita no CPF/MF sob nº ----- 416.333.348/72, residente e domiciliada à rua Leonelo Cobianchi, -- 142, em Palmital, um terreno com 817,20 m², localizado no Jardim -- Telles, na rua Natal Moreno Parra, esquina com a rua João Izidoro - Leandro, na quadra 274, com 15,80 metros de frente, para a citada - rua João Izidoro Leandro com arco de 10,76 m na esquina e 26,00 m - para a rua João Izidoro Leandro, nos fundos, 37,00 m, dividindo com Rui Gomes, e do lado 28,00 m dividindo com o lote 14, em cujo terreno será construída e instalada u'a marmoraria.

§ 1º - O prazo para início das obras será de 2 (dois) meses e o prazo para o término já em condições de uso e -- funcionamento da indústria será de 8 (oito) meses, contados estes - prazos, da data da publicação da presente lei, não podendo ser mudada a finalidade do presente comodato.

§ 2º - A não obediência aos prazos estipulados no § 1º ensejará o rompimento do contrato de comodato e a consequente devolução do imóvel à municipalidade.

§ 3º - O imóvel citado no "caput" deste artigo não poderá ser alienado e nem poderá ser usado como garantia de dívidas da firma.

§ 4º - Caso a Indústria, por qualquer motivo, deixe de existir ou encerre, ou paralise suas atividades, o contrato de comodato será rompido e o terreno devolvido à municipalidade,



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

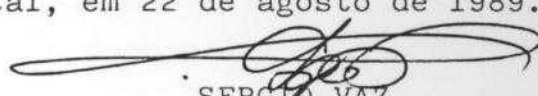
§ 5º - Verificados os eventos constantes do -
§ 4º terá a firma o prazo de 90 (noventa) dias após os seis meses, -
para desocupar o terreno e devolvê-lo para a Municipalidade, nas --
mesmas condições que o recebeu.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na da--
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de --
agosto de 1989.


BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na diretoria do Expediente da -----
Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de agosto de 1989.


SERGIO VAZ
Assessor Administrativo